

> E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -08.979.143/0001-07

CONTRATO Nº. 01/2023

do Pantanal

CONTRATO OUE REGULAM-SE PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO - SE -LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO **COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, sito a Rua Marechal Dutra nº 248, Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidenta, JADILSON ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20 e de outro lado, a empresa SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 22.807.1960001-63, com endereço na Rua Bom Jesus de Cuiabá, n°285, Sala03, Lote 25, Ouadra F, Jardim Santa Maria, Cuiabá-MT, CEP 78.043-655, neste ato representada pelo seu titular Sr. RONY DE ABREU MUNHOZ, Advogado OAB-MT Nº 11.972, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 12845647 SSP/MT e do CPF Nº. 010.178.181-42, residente e domiciliado no(a) Avenida Mário Palma, 22, Casa 01, Quadra 01, Ribeirão do Lipa, Cuiabá -MT, CEP: 76.065-143, que resolve firmar o contrato, oriundo do processo de dispensa de licitação por compra direta, em conformidade com Inciso II e Parágrafo 2º do artigo 75 da Lei 14.133/2021. E conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 01.1 A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, serviços técnicos profissionais especializados de advocacia com as seguintes atribuições:
 - I representar a Contratante em juízo ou fora dele, inclusive perante o Tribunal de Contas:

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Consórcio Nascentes Municípios Consorciados:

Somplexo Nascentes Municípios Consorciados:

RAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL

D'OESTE PORTO ESPERIDIÃO RESERVA DO CARGOS DIO ESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABACAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

> E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -08.979.143/0001-07

II – exercer a consultoria jurídica a Contratante;

- III examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte a Contratada:
- IV emitir parecer jurídico, quando solicitado. sobre processos administrativos do Consórcio e também sobre os processos de licenciamento ambiental demandados à unidade descentralizada de licenciamento ambiental do Consórcio;
- V examinar previamente editais de licitações de interesse da Contratante, inclusive contribuir com sua elaboração;
- VI prestar orientação jurídico–normativa, inclusive elaborar resoluções normativas e administrativas do Consórcio:
- VII encaminhar as informações que devam ser prestadas, desde que remetidas tempestivamente;
- VIII atender tempestivamente o Tribunal de Contas, elaborando e formalizando as respostas sobre os assuntos demandados pelas auditorias, além de acompanhar os processos em andamento no TCE-MT;
- IX orientar e acompanhar eventuais processos administrativos:
- X realizar procedimentos de cobrança da dívida ativa;
- XI orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados a Contratante e;
- XII outros serviços correlatos.
- Devendo a contratada fazer atendimento na sede do Consórcio periodicamente ou sempre que possível por meio remoto (telefone/internet).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTAMENTO

- 03.1 O Valor global do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), para a prestação de serviços previstos na Cláusula Primeira.
- 03.2 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária em favor da Contratada, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

do Pantanal



E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -08.979.143/0001-07

- **03.3** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal mensal de prestação de serviços contra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.
- **03.4** Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O prazo para a execução dos serviços será compreendida de Janeiro a Dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

05.1 - Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrente ao contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Complexo Nascentes do Pantanal, na seguinte orçamentária:

04.122.0001.2002.0000

do Pantanal

01 CIDES COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

01 Secretaria Executiva

2002 Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal

3.3.90.39.00 Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **06.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, como internet e outros.
- **06.2** A CONTRATANTE fornecerá todos os materiais, instalações e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados.
- **06.3** Cabe a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.



> E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -08.979.143/0001-07

- **06.4** A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que se concerne aos serviços.
- **06.5** Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

07.1 - Os serviços serão prestados em consonância com a administração pública, devendo a contratada executar com lisura e profissionalismo os servicos objetos do contrato ora firmado, e de acordo com as melhores técnicas sendo que o responsável pela execução dos serviços do item 1.1 da Cláusula Primeira será o Sr. **RONY DE ABREU MUNHOZ**, Advogado OAB-MT Nº 11.972.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DAS SANÇÕES

do Pantanal

- **08.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- **08.2** Os Contratantes terão o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade, e por eles dado ciente, para recolhimento da multa.
- **08.3** Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nas condições do parágrafo 6º do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- **09.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Judicial nos termos da legislação processual.



> E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -08.979.143/0001-07

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente contrato fica vinculado ao Processo Por Compra Direta -Dispensável de Licitação N.º 16/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O Contrato poderá ser alterado, conforme o Art. 65 da Lei Federal, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE;
- b) Por acordo das partes.

do Pantana

- 11.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. do Art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.
- 11.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

<u>CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Secretário Executivo Sr. DARIU ANTONIO CARNIEL, CPF nº 383.380.331-20 fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Por assentimento mútuo, sujeita-se às partes, aplicações nas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93; nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Foro da Comarca do Município de São José dos Quatro Marcos -MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Complexo Nascentes Municípios Consorciados: RAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

> E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -08.979.143/0001-07

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos – MT, 10 de Janeiro de 2023.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

DARIU ANTONIO CARNIEL Responsável Pela Fiscalização

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente CIDESAT do Complexo Nascentes do **Pantanal** Contratante

SCHNEIBER E MYNHOZ ADVOGADOS E

ASSOCIADOS

RONY DE ABREU MUNHOZ Advogado OAB-MT Nº 11.972 Contratado

TESTEMUNHAS:

do Pantanal

NOME: DOUGLAS FERREIRA DA SILVA

RG: 2192042-7 SSP/MT CPF: 036.778.201-46

NOME: DANILO RICARDO PIVETTA

RG: 2.137.789-8 SSP-MT CPF: 032.867.841-41



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7618-CEAD-9A9C-28F8 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7618-CEAD-9A9C-28F8



Hash do Documento

2B760C379CEF12CB0E25FAB258B822C034EA4A3FEACEEE66D4D1E9158F42E642

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2023 é(são) :

☑ Rony De Abreu Munhoz - 010.178.181-42 em 11/01/2023 10:48
 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

